MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

APROVADO (A)
Em: 26 / 08 / 25
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Administração e Finanças em duas unidades administrativas autônomas, que passam a denominar-se:

I- Secretaria Municipal de Administração

II- Secretaria Municipal de Finanças

Artigo 2º. Fica alterada a nomenclatura das seguintes Secretarias Municipais:

I- A atual Secretaria Municipal de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

II- A atual Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Artigo 3º- Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I- Gerenciar os recursos humanos e materiais da Administração Pública Municipal;

II- Coordenar as atividades relacionadas a concursos, seleção e capacitação de servidores públicos;

III- Administrar os serviços gerais da Prefeitura, inclusive patrimônio, protocolo, arquivo e contratos administrativos;

IV- Executar ações voltadas à modernização administrativa e institucional do Poder Executivo Municipal.

V- Realizar os procedimentos de licitações e contratos;

VI- Gestão e Coordenação das frotas dos veículos municipais;

VII- Coordenar atividades de apoio administrativo;

VII- Autorizar pagamento e controle funcional e financeiro de pessoal

IX- racionalização do uso de bens e equipamentos;

X- Gestão de documentos e arquivos

XI - Controle do material permanente e de consumo;

XII- Conservação dos bens móveis e imóveis e manutenção do transporte oficial.

XIII- Contribuir, coordenar e cumprir o Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria.

XIV- Administrar o Plano de Cargos e Salários.

XV- Fazer cumprir as Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual)

XVI- Elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral.

XVII - Coordenar os serviços internos da Prefeitura Municipal em geral.

XVIII- Outras atribuições administrativas correlatas

Artigo 4º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I- Planejar, coordenar e executar a política fiscal, tributária e financeira do Município;

II- Elaborar o orçamento municipal em conjunto com os demais órgãos da Administração;

III- Gerir a arrecadação, fiscalização e controle das receitas e despesas públicas;

IV- Manter a contabilidade e os registros financeiros da Prefeitura em conformidade com as normas legais.

V- Elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

VI- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à melhoria do sistema de arrecadação municipal;

VII- Proceder o cadastramento dos contribuintes, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

VIII- Tomar medidas para promover o efetivo recebimento dos tributos municipais;

IX- Atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;

X- Elaborar documentação para prestação de contas ou para divulgação de informes financeiros, quando for o caso;

XII- Desempenhar outras atividades correspondentes que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras:

I- Coordenar e desenvolver ações que visam o planejamento estratégico, a gestão de recursos e a implementação de políticas públicas do município;

II- Desenvolver projetos e programas direcionados para a obtenção de recursos governamentais, tanto em nível municipal quanto estadual e federal.

III- Planejar o crescimento e o ordenamento urbano do Município;

IV- Coordenar projetos de obras públicas e de infraestrutura urbana;

V- Executar e fiscalizar as obras públicas municipais;

VI- Promover estudos técnicos para o desenvolvimento urbano sustentável.

VII- Monitorar e avaliar os resultados de políticas, programas e projetos, com o objetivo de identificar pontos de melhoria e garantir a efetividade das ações.

VIII- Elaboração e revisão do Plano Diretor, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano de um município.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

IX- Analisar e aprovar projetos de construção e fiscalizar obras, garantindo que atendam às normas técnicas e urbanísticas.

X- Emitir pareceres e informações sobre assuntos relacionados ao planejamento e desenvolvimento do município.

XI- Realiza estudos e pesquisas para subsidiar as decisões de governo, fornecer informações estratégicas para o planejamento e a avaliação de políticas públicas.

XII- Promover a modernização administrativa, buscando a inovação e a eficiência na gestão pública.

XIII- Outras atribuições de gestão estratégica e acompanhamento de politicas públicas.

Artigo 6º- Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I- Planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas aos serviços urbanos do Município;

II- Manutenção e conservação dos serviços de limpeza urbana, iluminação pública de vias pública e estradas vicinais.;

III- Cuidar da limpeza e manutenção de praças, jardins, academias publicas, ginásios, campos de futebol e demais espaços públicos;

IV- Operacionalizar os serviços de coleta de lixo e manejo de resíduos sólidos;

V- Promover ações que garantam a urbanização e o embelezamento da cidade.

VII- Abastecimento de água nos locais;

VIII- Outras serviços necessários cumprimento de suas atribuições.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes de leis anteriores que disponham sobre a estrutura e competências das secretarias ora reorganizadas.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05.de agosto de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 05 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO (A)
Em: 28 / 08 / 25
Pres. Secr.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da estrutura do Poder Executivo Municipal, com alteração da nomenclatura e atribuições de secretarias, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, com alteração da nomenclatura e atribuições de secretarias".

De acordo com o projeto, o Executivo propõe o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em duas secretarias autônomas, sendo: Secretaria Municipal de Administração, com foco exclusivo na gestão administrativa, recursos humanos, patrimônio e suporte interno à máquina pública e Secretaria Municipal de Finanças, com atribuições voltadas à política fiscal, tributária, orçamentária e financeira, garantindo maior controle e eficiência na arrecadação e nos gastos públicos.

Além disso, o Executivo propõe a atualização da nomenclatura e das atribuições de outras duas pastas, a fim de alinhar sua estrutura organizacional com a realidade das demandas locais: A Secretaria Municipal de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, contemplando de maneira mais precisa suas atividades de desenvolvimento urbano, infraestrutura e projetos técnicos. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, focando exclusivamente na manutenção da cidade, limpeza pública, conservação de vias, iluminação e zeladoria dos espaços urbanos e outras atividades correlatas.

A reestruturação contida no Projeto de Lei proposto pelo Executivo tem por base princípios constitucionais e administrativos de eficiência (Art. 37, da CF), além de recomendações técnicas voltadas à modernização da gestão pública municipal, conforme orientações de órgãos de controle e boas práticas de administração.

Dessa forma, o referido projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais da Casa que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Não houve apresentação de emenda ao projeto sob análise desta Comissão.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo ao parecer.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre destacar que, de acordo com o disposto no Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete a esta comissão, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico. Após minuciosa análise ao Projeto de Lei em apreço, esta Relatoria entende que o referido Projeto atende às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município bem como às demais normas legais pertinentes a matéria, razão pela qual voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando pela aprovação do Projeto na sua íntegra.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), composta pelos demais membros titulares, Ver. Edivaldo Antonio (Presidente) e Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior (Secretário), acompanham o voto do Relator, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 26 de agosto de 2025.

Ver. Paulo Vergínio dos Santos
Relator

Ver. Nilton Rodrigues Medeiros Junior
Secretário

Ver. Edivaldo Antonio
Presidente